



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

SETOR DE LEGISLAÇÃO
FL: 02
008/2024
Dep. Campos Neto

“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I- nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II- identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
008/2024
Deyn Campes Silva

Art. 3º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º. Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º. Fica sobre responsabilidade do poder público municipal, elaborar campanhas, eventos, formações e parcerias que despertem a consciência sobre a temática e da luta contra a LGBTfobia.

Art. 6º. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá executar os atos necessários para adaptar os modelos de documentos oficiais, dos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto tem por objetivos garantir um direito já fundamentado pelo decreto presidencial 8.727/16, que "dispõe sobre a garantia do uso do nome social no âmbito da administração pública federal", em 2018 o Supremo Tribunal Federal (STJ) reconheceu a possibilidade de ratificação em documentos oficiais. O nome é uma característica importantíssima na vida dos seres humanos, através dele nos identificamos na sociedade, considerado um direito da personalidade, todos podem ser registrados com seu nome baseado em nosso código civil (2002). Tal proposição será um grande avanço nesta pauta, colocando nosso município a frente na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE FOTOCÓPIA
Fl.: 01
008/2024
Duque Lourenço Silva

municipal, respeitar o nome social é acolher, oportunizar um atendimento primário receptivo no qual poderá ditar a continuidade de acesso a política pública de direito.

Câmara Municipal de Quatis, 01 fevereiro de 2024.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

